



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -2 Nº 261

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO	Secretaria Municipal de Assistência Social ELAINE APARECIDA MENDES
Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação JOÃO GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente REGINALDO REIS FERNANDES	Secretaria Municipal de Administração e Finanças LUCIANO LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo RAFAEL FARIA CORRÊA
Secretaria Municipal de Infraestrutura ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

LEI

LEI Nº. 470, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a conceder cestas natalinas a título gratuito, no mês de dezembro de cada ano, a todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados e estagiários.

Parágrafo Único. A cesta será composta de produtos alimentícios de Ceia Natalina.

Art. 2º. A concessão das cestas natalinas, poderão ser estendidas aos servidores do Poder Legislativo, desde que o mesmo tenha disponibilidade financeira e orçamentária para esta finalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

